



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação da Empresa **CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte**, sediada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal – RN, CEP: 59.015-000, e inscrita no CNPJ: nº 08.334.385/0001-35, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água e coleta de esgotos, para atender as necessidades das instalações da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e seus órgãos, , conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e neste termo de referência;

1.2. O fornecimento de água e/ou coleta de esgotos é de exclusividade da CAERN de acordo com o que estabelece os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços e Resoluções 04/2004 – SERHID/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação dos serviços em comento objetiva garantir o fornecimento de água e coleta de esgotos para atender a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, nas necessidades essenciais de funcionamento desta administração;

2.2. Estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços aqui descritos;

2.3. Sua contratação será mediante o regime de inexigibilidade por não haver competição, sendo a CAERN fornecedora exclusiva no Estado, com estrutura operacional adequada e capaz de atender nossas necessidades.

3. OBJETO

3.1. Contratação da **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN**, com vistas à prestação de serviços continuados de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme especificações aqui consignadas.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079/81;

3.2. A CAERN deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços;

3.3. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos na TABELA TARIFÁRIA que é parte integrante da RESOLUÇÃO Nº 09/2011-CA, DO CONSELHO DE



ADMINISTRAÇÃO da Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN, para categoria pública, em que se enquadra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com cota básica de 20 (m³) e tarifa mínima com valor o mínimo de tarifa fixado e determinado de 70% deste, para tarifa de esgoto;

3.4. O preço unitário do metro cúbico de água excedente a que se refere o item anterior será fixado pela CAERN e no caso da tarifa de esgoto, corresponderá a 70% do valor cobrado sobre a tarifa d'água;

3.5. A Empresa Fornecedora (CAERN) efetuará a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processa o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento;

3.6. As faturas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e suas Unidades Administrativas, estarão sujeitas aos reajustes ou alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente;

3.7. Fica assegurado à empresa o direito de, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, bem como o livre acesso de seus empregados devidamente credenciados, para realização de leituras nos medidores de consumo. No caso de qualquer divergência de leitura ou necessidade de alterar o projeto, a CAERN comunicará com antecedência e apresentará justificativa para a execução dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

4.1. A CAERN via seu sistema de fornecimento, entregará a água nas unidades consumidoras;

4.2. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN deverá fazer todos os ajustes de proteção na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela empresa fornecedora, em seu sistema;

4.3. A medição dos serviços assim como a demanda será feita pela CAERN por meio de medidores apropriados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CAERN obriga-se a:

- a) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água, com a colocação de hidrômetro e abraçadeira no prazo de até 05 (cinco) dias;
- b) Fornecer com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a portabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e coletar o efluente de esgoto dando destino final adequado, sob condições normais;



- c) Comunicar, previamente a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN as paralisações programadas para manutenção do sistema de água, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta d'água;
- d) Entregar mensalmente no endereço da ligação de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e suas Unidades Administrativas;
- e) Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza;
- f) Atender solicitações da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e suas Unidades Administrativas acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas;
- g) Descolar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Apresentar a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução de serviços os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Relatar à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de água;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- n) Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;



- o) Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto, mão de obra de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assim como os materiais e equipamentos empregados no serviço;
- p) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS obriga-se a:

- a) Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário a caixa de proteção do hidrômetro, modelo padrão CAERN, realizando ainda o pagamento pelos serviços necessários de ligação do ramal;
- b) Instalar em novas ligações de esgotos, se for o caso, a caixa de visita modelo padrão CAERN;
- c) Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionado ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CAERN possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas no projeto Básico e no Contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CAERN, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a CAERN por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento d'água, fixando prazo para a sua correção;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CAERN, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada;
- i) Liberar quando necessário, o local e permitir o livre acesso dos empregados da CAERN, para execução dos serviços solicitados;



- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CAERN, durante a execução de algum serviço;
- k) Exigir que a CAERN mantenha o seu pessoal uniformizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e setores vinculados;
- l) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais e documentos de cobrança.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. Tabela de Valores estimados:

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO 2022(R\$)	VALOR ESTIMADO 2023(R\$)
SESAU	R\$ 38.700,00	R\$ 38.700,00
VALOR TOTAL		R\$ 38.700,00

8.2. O valor total estimado para a contratação, tomando por base as instalações da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e de suas Unidades Administrativas é de **R\$ 38.700,00** (trinta e oito mil, setecentos reais e zero centavo) por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. O valor ora citado parte do levantamento anual do exercício anterior;

8.3. Como estimativa para o ano de 2023, adotou-se o procedimento de análise considerando as estimativas de gastos de cada Unidade Orçamentária e da Prefeitura Municipal, detalhadas no Termo de Referência, do processo de despesa do exercício anterior. Acrescentou-se os percentuais de 10% no valor que necessitam de aumento, para se obter um planejamento mais apurado do consumo de água para o exercício em curso;

8.4. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação estão presentes no orçamento de 2023;

8.5. Ressalta-se que o valor estimado não sendo suficiente para atender o gasto com a companhia de água poderá ser feito uma nota de empenho complementar para atender a demanda existente.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No entanto, caso a Administração entenda ser necessário, seguindo a orientação normativa nº 36 de 13/12/2011 da AGU – a presente contratação poderá ter a sua vigência por prazo indeterminado.

10. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS



10. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Fica estipulado o valor estimado em **R\$ 38.700,00** (trinta e oito mil, setecentos reais e zero centavo), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, o valor ora citado parte do levantamento estimativo realizado no exercício de 2022;

10.2. Não será aplicado um percentual nos valores elencados, para possíveis acréscimos no consumo/pagamentos caso necessite, para se obter um melhor planejamento do consumo de energia para o exercício em curso. Dessa forma, a previsão não sendo fidedigna poderá ser emitido nova Nota de Empenho complementar para atender à necessidade supracitada.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura de Pau dos Ferros/RN.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

14. DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dela decorrente, caso necessário, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 22 de dezembro de 2022.

Érico Dantas de Souza
Gerente de compras